F
340.07
S237m

Ae. 361543

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

OBRA N.º 4602.
VOLUME Unico.

CLASSIFICAÇÃO
340,07 M533

OBSERVAÇÕES
Contem 3 obras.

EXTRACTO

do Codigo das Instituições de Ensino Superior

Art. 154. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscriptos.

Art. 156. Na bibliotheca propriamente dita só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares e aos empregados da Faculdade; para os estudantes e pessoas que queiram consultar obras haverá uma sala contigua, onde se acharão apenas em logar apropriado os catalogos necessarios e as mezas e cadeiras para acommodação dos leitores.

Art. 159. Ao bibliothecario compete:

. . . . . .

10 fazer observar o maior silencio na sala de leitura providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, e recorrendo ao director, quando não for attendido.

O11 11

SECKLER & COMP.

Ae 2[illegible]

Este volume contém tam-
bem as memorias historicas
de 1888 e 1891, da mesma fa-
culdade de Direito de S. Paulo

FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

MEMORIA HISTORICO-ACADEMICA

DOS ANNOS

de 1883 e 1884

PELO

Dr. Brasilio Rodrigues dos Santos

LENTE SUBSTITUTO

SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA A VAPOR DE JORGE SECKLER & COMP.

1887

Ae. 361543
Ex. 8872894
F340.07
S237m
1887
CESP
Ex. 1

UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA

F 1896		
30	11	1949

BIBLIOTHECA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DO
RECIFE

Illms. e Exms. Snrs. Doutores.

Honrado por esta illustre congregação, na sessão de 15 de Dezembro de 1883, com o encargo de elaborar a memoria historica desta Faculdade, relativa áquelle anno, foi-me posteriormente confirmada e ampliada tal incumbencia, com referencia ao anno seguinte, conforme foi decidido na sessão de 12 de Dezembro de 1884, em attenção aos motivos com que justifiquei a falta em que incorri, por não ter apresentado dentro do prazo fixado o trabalho que ora sujeito a vossa criteriosa censura.

As deficiencias e imperfeições, que nelle encontrardes, espero que não as levareis sómente á conta da minha incompetencia, senão tambem das insuperaveis difficuldades de colligir e coordenar informações estatisticas d'entre numerosos assentamentos nem sempre lançados com a necessaria individuação, apezar do intelligente esforço do digno funccionario que dirige os trabalhos da Secretaria desta Faculdade.

Ouso, pois, confiar na vossa indulgencia.

Durante o periodo de 1883 a 1884, cujo historico cumpre-me relatar, nenhum successo de maior monta occorreu, que influisse sobre a marcha e resultados dos trabalhos deste estabelecimento, excepto a feliz acquisição do seu digno director e dos meus illustres collegas, nomeados dentro do mesmo periodo.

Da mesma fórma que em epochas precedentes, continuou a resentir-se o ensino ministrado nesta Faculdade não só da deficiencia de sua primitiva organisação, como tambem da inconveniencia das medidas adoptadas ulteriormente para o regimem escolar.

Por esses motivos, ao passo que o desenvolvimento das materias do curso ficou muito a quem do que era para desejar, egualmente proseguio o aproveitamento dos alumnos na escala decadente desde alguns annos encetada.

Com referencia ao primeiro desses inconvenientes, de ha muito devia ter-se convencido o Governo Imperial de que toda a reforma de ensino superior será absolutamente inefficaz em quanto não satisfizer a duas necessidades urgentes, quaes sejam—a de reorganisar o plano dos estudos por meio de racional discriminação das sciencias juridicas e das sociaes em cursos independentes, e a de recompôr e melhor dotar o professorado, de modo a constituil-o em corporação exclusivamente dedicada aos pesados encargos do magesterio, a salvo das preocupações de qualquer outra profissão concurrente.

Sem a especialisação dos estudos, jamais poderá o ensino elevar-se ao alto gráu de desenvolvimento a que têm attingido as sciencias nestes ultimos tempos; pelo menos porque não o comporta o prazo de trabalho, que, rasoavelmente, se possa exigir dos professores e alumnos durante o anno lectivo: as materias

continuarão accumuladas nos cursos, figurando, em grande parte, apenas nominalmente nos respectivos programmas.

De outra parte, sem que seja melhor dotado o professorado, afazeres extranhos ao magisterio não lhe permittirão applicar ao ensino, como é de mister, todo o esforço de sua actividade.

A primeira das necessidades, a que alludimos, reconheceu-a o Governo e procurou satisfazel-a, dividindo as Faculdades de Direito em duas secções—a de sciencias juridicas e a das sociaes, infelizmente mal discriminadas e constituidas pelo Decreto de 19 de Abril de 1879, que, alias, ficou dependente, nessa parte, de approvação legislativa para ser executado.

A segunda, a que se refere a augmento de vencimentos do pessoal docente, tem encontrado insuperavel obstaculo, ao que allegam os governantes do paiz, no estado precario das finanças publicas. Entretanto é conveniente consignarmos que tal obstaculo não tem prevaleçido com referencia a outros ramos de serviço publico, cuja retribuição não se proporciona a sua importancia, comparativamente com a das corporações docentes das Faculdades de Direito, sobrecarregadas, entre nós, de muito mais trabalho do que as suas congeneres de qualquer paiz europeu.

Tal é a verdade, a que se devera attender, ao envez de responsabilisar as corporações docentes pela decadencia do ensino superior no paiz.

Relativamente ao aproveitamento dos alumnos, póde-se com segurança affirmar—jamais nesta Faculdade tanto baixou o nivel dos estudos: o estudante de hoje, salva rarissimas excepções, ou nada sabe das deciplinas escolares, ou apenas repete, de memoria, noções colhidas ás pressas em postillas pessimamente tachygraphadas.

As causas dessa lamentavel decadencia, cumpre confessal-o, posto que multiplas e complexas, derivam-se na maxima parte, das medidas ineptas e reformas desastrosas introduzidas pelo Governo Imperial no regimen da instrucção, tanto secundaria como superior

O plano adoptado para os exames de preparatorios e a creação de mezas examinadores em todas as capitaes das provincias, dando azo, d'uma parte, ao conhecido systema de *preparo* de examinandos nas vesperas das provas, e de outra parte, dispensando no maior numero dos examinadores nomeados nas provincias as mais seguras garantias de proficiencia e rectidão, sobre modo facilitaram o ingresso dos cursos superiores a moços desprovidos da mais rudimentar instrucção secundaria.

É por isso que não raro revelam as provas dos alumnos desta Faculdade carencia absoluta das disciplinas preparatorias, e até mesmo, frequentes vezes, das materias ensinadas nas escolas primarias!

Nessas deploraveis condições, matricula-se, geralmente, o estudante no curso superior, onde, desde a data do Decreto de 19 de Abril de 1879, nenhum outro estimulo se lhe offerece para o estudo senão a lembrança, que só lhe acóde a espaços, dos exames do fim do anno, cujas difficuldades, com a inconsiderada confiança da juventude, espera vencer sob as auspicios da fortuna no sorteio dos pontos ou da jamais denegada carta de empenho.

O mencionado Decreto de 19 de Abril, instituindo a liberdade de frequencia das aulas e supprimindo os exercicios escolares, foi (como já hoje geralmente se reconhece, e pode sem suspeição, affirmal-o quem sempre deu arrhas do mais puro liberalismo) a causa mais preponderante do rebaixamento dos estudos, que,

ha annos, se tem notado nos estabelecimentos de instrucção superior.

Tal regimen de absoluta liberdade, derogatorio das medidas tutelares anteriormente vigentes, poderia senão offerecer vantagens, ao menos não occasionar prejuizos, sómente nos paizes, onde, como em alguns que o têm adoptado, o aperfeiçoamento das instituições politicas e governamentaes e a conveniente orientação da opinião publica constituam, a um só tempo, poderoso estimulo em favor do talento e da applicação e invencivel barreira contra a inepcia e a desidia.

Agindo, d'esta arte, beneficamente sobre o exercicio das profissões liberaes e sobre o provimento dos cargos publicos, aquelles dous poderosos factos de selecção seriam um correctivo sufficiente dos inconvenientes da liberdade de ensino.

Muito longe, infelizmente, daquellas invejaveis condicções acha-se o nosso paiz, onde, por causas que não é opportuno expender, quasi sempre o patronato sobrepuja perante o Governo as mais provadas aptidões, e o charlatanismo é o melhor engodo para os favores da opinião.

Não medram as reformas parciaes da administração, da mesma forma que as da politica, sem que mantenham certa relação de equilibrio ou preponderancia com as instituições divergentes, bem como de opportunidade e adaptação aos costumes sociaes.

Assim pois, em quanto não se operar no nosso meio social uma reforma radical, reforma de instituições e de costumes, a liberdade de ensino não produzirá outro resultado senão o que todos lamentamos.

Perseverar, a despeito d'essas considerações, na crença de que a austeridade dos mestres e o rigor das provas possam corrigir os inconvenintes apontados

equivale ignorar quanto estas são incompletas e alcatorias, e figurar naquelles, não sei que entes sobrehumanos, inaccessiveis á tolerancia, tanto mais disculpavel quanto maior é o numero dos que a solicitam

A prova irrecusavel deste acerto resulta do declinio innegavel dos estudos nesta Faculdade, apezar do augmento das reprovações, desde a reforma de 1879.

De resto, mesmo quando o estado presente do paiz comportasse a liberdade do ensino, restaria, antes de adoptal-a, demonstrar pelo exemplo dos povos que a praticam as vantagens d'ella colhidas, assim como o fundamento racional da reforma, que em desharmonia com outras relações da vida social, declara emancipados perante os mestres moços que a lei politica e a civil consideram incapazes e sujeitos á tutela.

A meu ver, no sentido dos intuitos do Decreto de 19 de Abril, a unica reforma aceitavel consistiria em facultar a todos quanto se julgassem capazes de habilitar-se sem a frequencia das aulas o direito de prestar exames, sob condições especiaes quanto ao rigor das provas, subsistindo, porém, para os matriculados as restricções tutelares, cuja utilidade a pratica tem demonstrado.

Desta forma ficariam resalvados, de par com a intervenção tutelar do Estado, imprescindivel, por em quanto, em tudo que se refere á instrucção da juventude, os direitos dos poucos a quem a edade ou precóce desenvolvimento permittam dispensal-a.

Fóra desses limites, a frequencia facultativa dos cursos continuará a ser, por muitos annos, um funesto presente de Gregos.

Ao encetar este trabalho compenetrei-me, Snrs. Doutores, de que seria falta imperdoavel não lhe antepor algu-

mas succintas referencias ao estado e causas do adeantamento ou atrazo dos estudos n'esta Faculdade, estando, aliás, autorisado a fazel-o pelos numerosos precedentes admittidos por esta congregação.

Persuadido de que cumpri esse dever, não com a competencia necessaria, mas com a lealdade que deve o cidadão a sua patria e o funccionario a seu governo, espero que não me recusarão o indulto devido ás bôas intenções os dignos membros desta congregação, que, melhor inspirados, não julgarem dignas de acolhimento as considerações por mim adduzidas.

I

Congregação

1883

No decurso do anno de 1883 reunio-se a congregação em 24 sessões, sendo duas destas durante as ferias :—a 9 de Janeiro para deferir juramento e posse ao Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, nomeado lente substituto a 5 do mesmo mez, e a 28 de Fevereiro para resolver sobre a habilitação dos candidatos a um logar de lente substituto, vago pela nomeação do Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes para a 2.ª cadeira do 3.º anno.

Tendo sido concedida, por Decreto de 25 de Agosto, a jubilação solicitada pelo lente da 1.ª cadeira do 5.º anno, Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, após mais de 40 annos de bons serviços, resolveu a congregação, a 21 de Setembro, que fosse consignada na acta o profundo pezar de que se achavam possuidos os seus membros pela retirada do illustre decano da Faculdade, a quem seria levada a expressão desse

sentimento pela commissão então nomeada, que ulteriormente cumpriu esse encargo.

Semelhante e bem merecida manifestação de apreço ja anteriormente tinha sido feita ao Conselheiro Ramalho, por occasião de ser-lhe por esta congregação offerecido o excellente retrato collocado no edificio desta Faculdade.

1884

De 1.º de Março a 12 de Dezembro de 1884 foram effectuadas 11 sessões da congregação.

Na 1.ª dessas sessões apresentaram programmas para o ensino das materias de suas respectivas cadeiras, de conformidade com o disposto no art. 244 do Reg. complementar de 24 de Fevereiro de 1885, os lentes cathedraticos Drs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Arcipreste João Jacintho Gonçalves de Andrade, Francisco Antonio Dutra Rodrigues, Joaquim José Vieira de Carvalho, Joaquim de Almeida Leite Moraes, José Rubino de Oliveira e João Pereira Monteiro.

Os Drs. Clemente Falcão de Souza Filho e José Maria Corrêa de Sá e Benevides declararam que não apresentavam taes programmas, por entenderem que a citada disposição regulamentar não póde ser applicada aos Lentes de materias que devam ser leccionadas de conformidade com os compendios mandados aooptar pelo Governo, porquanto, se os programmas divergissem da ordem e methodo naquelles observados, seriam inaceitaveis, visto contrariarem uma determinação governamental, e se, ao contrario, apenas reproduzissem taes compendios na mesma ordem dos capitulos e paragraphos, seriam inuteis e redundantes.

Approvados os programmas offerecidos, nada resolveu a congregação sobre a questão suscitada.

Na sessão de encerramento dos trabalhos, a 12 de Dezembro, sob proposta do Dr. Dutra Rodrigues, deliberou a congregação que fosse inserto na acta um voto de congratulação pela merecida distincção feita pelo Governo Imperial ao Dr. Justino de Andrade, confirindo-lhe o titulo de conselho, e outro de louvor ao Director, Conselheiro André Augusto de Padua Fleury, pelos melhoramentos realisados no edificio da Faculdade e pelos esforços que empregou a bem do progresso do ensino.

II

Nomeações e posses

Nomeado Director desta Faculdade por Decreto de 16 de Janeiro de 1883, o Conselheiro Dr. André Augusto de Padua Fleury prestou juramento e tomou posse daquelle cargo em sessão da congregação de 4 de Abril do mesmo anno.

Por Decreto de 15 de Setembro de 1884 foi nomeado para a 1.ª cadeira do 5.º o Dr. João Pereira Monteiro, que prestou juramento e tomou posse na sessão de 21 do mesmo mez e anno.

Ainda em 1883 foram nomeados lentes substitutos desta Faculdade: por Decreto de 5 de Janeiro, o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno; por Decreto de 30 de Junho, o Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, e por Decreto de 22 de Setembro, o Bacharel Brazilio Rodrigues dos Santos. Foram-lhes deferido juramento e posse, ao primeiro, a 9 de Janeiro, ao segundo, a 7 de Julho, e ao terceiro, a 1.º de Outubro.

III

Concursos

Para o provimento de dous logares de lentes substitutos, vagos em consequencia de terem sido nomeados cathedraticos o Dr. Leite Moraes, para a segunda cadeira do 3.º anno, e o Dr. Rubino de Oliveira, para a 3.ª do 5.º anno, foram abertos dous concursos, que realisaram-se nos mezes de Maio e Julho de 1883.

No primeiro inscreveram-se os Snrs. Doutores Brazilio Augusto Machado de Oliveira, Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior e João Mendes de Almeida Junior, e os Bachareis Theophilo Dias de Mesquita e Brazilio Rodrigues dos Santos.

Prestadas as provas, na forma regulamentar (excepto pelo Dr. João Mendes Junior que não apresentou theses) foram os candidatos apresentados ao Governo Imperial na ordem seguinte: Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, Dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior e Bacharel Brazilio Rodrigues dos Santos.

Para o segundo concurso inscreveram-se os Doutores Joaquim de Almeida Leite Moraes Junior e Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior e os Bachareis Brazilio Rodrigues dos Santos e Theophilo Dias de Mesquita, deixando este ultimo de apresentar theses.

Depois das provas foram, pela congregação, classificados e apresentados ao Governo: em primeiro logar, o Bacharel Brazilio Rodrigues dos Santos, em segundo, o Dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior e em terceiro, o Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes Junior.

1884

O concurso aberto para o provimento da vaga deixada pelo Dr. João Pereira Monteiro, nomeado cathedratico, ficou suspenso em consequencia de ordem do Governo Imperial, constante do Aviso n. 399 de de 25 de Janeiro de 1884.

IV

Licenças e impedimentos dos lentes

1883

Durante os periodos abaixo indicados, estiveram no gozo de licença ou impedidos os seguintes lentes: Dr. Antonio Carlos, de 13 de Agosto a 19 de Setembro; Dr. Falcão, de 1.º a 15 de Julho e de 18 de Setembro a 29 de Novembro; Dr. Dutra, de 12 de Junho a 12 de Setembro; Dr. Vieira, de 28 de Fevereiro a 3 de Março e de 6 a 24 de Julho; Dr. Leite Moraes, de 30 de Junho a 16 de Julho; e Dr. João Monteiro, de 13 de Junho a 5 de Agosto

Durante todo o anno de 1883, esteve impedido, por se achar em commissão do Governo Imperial, o Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, conforme foi declarado ao Director desta Faculdade pelos Avisos de 9 de Fevereiro e de 1.º Agosto.

1884

Estiveram com licença: Dr. Falcão, de 23 de Junho a 30 de Agosto; Dr. Vieira, de 26 de Maio a 3 de Junho; Dr. João Monteiro, de 14 de Julho a 28 de Agosto; Dr. Brazilio Machado, de 19 de Junho a 17 de Julho; Dr. Americo Braziliense, de 12 de Julho a 10 de Agosto, e Dr. Brazilio dos Santos, de 20 de Maio a 6 de Junho.

Impedidos: Conselheiro Leoncio de Carvalho, pelo motivo indicado; e Dr. Brazilio Machado, desde 17 de Agosto, por ter assumido a presidencia da provincia do Paraná.

V

Substituições

Leccionaram nas cadeiras, cujos proprietarios estiveram licenciados ou impedidos, os seguintes lentes substitutos:

1883

Na 1.ª cadeira do 1.º anno o Dr. Antonio Dino, durante todo o anno lectivo.

Na 2.ª cadeira do mesmo anno o Dr. Vicente Mamede, desde 13 de Junho até 13 de Setembro.

Na 1.ª cadeira do 3.º anno o Dr. Americo Braziliense, desde 21 de Setembro até 29 de Novembro.

Na 2.ª do mesmo anno o Dr. Antonio Dino, desde 30 de Junho até 16 de Julho.

Na 2.ª cadeira do 4.º anno o Dr. Brazilio Machado, desde 14 de Agosto até 19 de Setembro.

Na 2.ª cadeira do 5.º anno o Dr. Americo Braziliense, desde 6 até 24 de Julho.

1884

Na 1.ª cadeira do 2.º anno o Dr. Antonio Dino, desde 15 de Março até 12 de Junho, e o Dr. Brazilio dos Santos, desde 13 de Junho até 15 de Outubro.

Na 1.ª cadeira do 3.º anno o Dr. Vicente Mamede, desde 23 de Julho até 30 de Agosto.

Na 1.ª cadeira do 5.º anno o Dr. Antonio Dino, desde 18 de Julho até 28 Agosto.

Na 2.ª cadeira do mesmo anno o Dr. Brazilio Machado, desde 26 de Maio até 6 de Junho.

VI

Curso superior

1883

Matricularam-se no curso superior 634 alumnos, sendo:

Do 1.º anno.	163
Do 2.º »	133
Do 3.º »	128
Do 4.º »	119
Do 5.º »	91
Somma.	634

Dentre os matriculados, são naturaes: Do Amazonas—1, do Pará—3, do Maranhão—5, do Piauhy—2, do Ceará—7, do Rio Grande do Norte—10, da Parahyba—1, de Alagôas—10, de Sergipe—6, da Bahia—20, do Rio de Janeiro—84, da Côrte—56, de S. Paulo—226, do Paraná—8, do Rio Grande do Sul—30, de Minas Geraes—145, de Goyaz—4, de Matto Grosso—4, da Italia—1, de Portugal—1, de Montevidéu—1.

Não pagaram a 2.ª matricula 28 alumnos, dos quaes: 16 do 1.º anno, 4 do 2.º, 2 do 3.º, 5 do 4.º e 1 do 5.º.

Tiveram guia para a Faculdade do Recife 24 alumnos, dos quaes: 2 do 1.º anno, 1 do 2.º, 9 do 3.º e 12 do 4,º.

Subtrahindo-se a somma dessas diversas parcellas do numero total dos matriculados, verifica-se que foi 582 o numero dos examinandos de 1883.

1884

Matricularam-se 535 alumnos, sendo:

Do 1.º anno.	70
Do 2.º »	118
Do 3.º »	129
Do 4.º »	113
Do 5.º »	105
Somma.	535

D'entre os matriculados, são naturaes:

Do Amazonas, 1; do Pará, 2; do Maranhão, 7; do Piauhy, 1; do Ceará, 5; do Rio Grande do Norte, 1; de Pernambuco, 7; de Alagôas, 8; de Sergipe, 4; da Bahia, 15; do Rio de Janeiro, 73; da Côrte, 45; de S. Paulo, 203; do Paraná, 5; do Rio Grande do Sul, 31; de Minas Geraes, 118; de Goyaz, 5; de Matto Grosso, 2; da Italia, 1; e de Montevidéu, 1.

Não pagaram a 2.ª matricula 27, dos quaes: 13 do 1.º anno, 5 do 2.º, 4 do 3.º, 3 do 4.º e 2 do 5.º.

Tiraram guia para o Recife 24, dos quaes: 2 do 1.º anno, 3 do 2.º, 11 do 3.º e 8 do 4.º.

Fazendo-se a deducção já mencionada, restam 484 examinandos.

VII

Mesas Examinadoras

1883

Nos exames de Março desse anno, serviram as mesmas mezas examinadoras organisadas em Outubro do anno precedente.

Em sessão de 22 de Outubro, organisou a congregação do seguinte modo as mezas examinadoras:

1.º ANNO

Drs. Dutra Rodrigues, Vicente Mamede e Antonio Dino.

2.º ANNO

Drs. Benevides, Arcipreste Andrade e Brazilio Machado.

3.º ANNO

Drs. Leite Moraes, Americo Braziliense e Brazilio dos Santos.

4.º ANNO

Drs. Antonio Carlos, Justino de Andrade e Brazilio Machado.

5.º ANNO

Drs. Vieira de Carvalho, Rubino de Oliveira e João Monteiro.

1884

Nos exames de Março desse anno, serviram as mesmas commissões acima mencionadas, modificadas apenas pela transferencia do Dr. Brazilio dos Santos para o 2.º anno, em consequencia de ter-se apresentado o lente da 1.ª cadeira do 3.º anno.

Na sessão da congregação de 20 de Outubro, ficaram organisadas as mezas exeminadoras, para os exames desse mez do seguinte modo:

1.º ANNO

Drs. Benevides, Dutra Rodrigues e Antonio Dino.

2.º ANNO

Drs. Arcipreste Andrade, Dino e Brazilio dos Santos.

3.º ANNO

Drs. Justino de Andrade, Leite Moraes e Brazilio dos Santos.

4.º ANNO

Drs. Antonio Carlos, Falcão e Vicente Mamede.

5.º ANNO

Drs. Vieira de Carvalho, Rubino de Oliveira e João Monteiro.

Dos exames oraes do 2.º anno foi dispensado o Dr. Antonio Dino, por ter-se apresentado, para examinar na 1.ª cadeira, o respectivo cathedratico Conselheiro Leoncio, apezar de ainda então achar-se em commissão do Governo Imperial.

Tambem foi dispensado dos exames do 3.º anno o Dr. Brazilio dos Santos, em consequencia de ter-se apresentado o Dr. Americo Braziliense.

VIII

Exames do Curso superior

1883

Attingiu a 582 o numero dos examinandos no anno de 1883, d'entre os quaes 445 foram approvados, 44 reprovados e 93 não concluiram as provas, como se vê especificadamente em seguida :

1.º ANNO

(Examinandos—145)

Approvados com distincção. . . .	0
» plenamente	30
» simplesmente	55
Reprovados	18
Não fizeram prova escripta. . . .	26
Não » » oral	10
Não concluiram a oral	5
Teve prova escripta nulla	1
Somma.	145

2.º ANNO

(Examinandos—128)

Approvados com distincção. . . .	0
» plenamente	37
» simplesmente	73
Reprovados	10
Não fizeram prova escripta. . . .	6
Não » » oral	2
Somma.	128

3.º ANNO

(Examinandos—117)

Approvados com distincção. . . .	0
» plenamente	42
» simplesmente	43
Reprovados	14
Não fizeram prova escripta. . . .	7
Não » » oral	11
Somma.	117

4.º ANNO

(Examinandos—102

Approvados com distincção. . . .	0
» plenamente	59
» simplesmente	16
Reprovados	2
Não fizeram prova escripta. . . .	16
Não » » oral	2
Não concluiram a prova oral . . .	7
Somma.	102

5.º ANNO

(Examinandos—90)

Approvados com distincção. . . .	2
» plenamente	87
» simplesmente	1
Somma.	90

Nos quadros acima não estão incluidos os exames de Março de 1883, cujos resultados não pudemos obter.

Março de 1884

Na epoca acima indicada foram admittidos a exames pela congregação 74 alumnos, que por diversos motivos não o tinham feito ou concluido no fim do anno precedente.

1.º ANNO

(Examinandos—28)

Approvados plenamente.	2
» simplesmente	17
Reprovados	8
Teve a prova escripta nulla . . .	1
Somma.	28

2.º ANNO

(Examinandos—7)

Approvados plenamente.	3
» simplesmento	1
Reprovados	2
Não fez a prova escripta	1
Somma.	7

3.º ANNO

(Examinandos—17)

Approvados plenamente.	1
» simplesmente	8
Reprovados	2
Não fizeram prova escripta. . . .	3
Não » » oral	3
Somma.	17

4.º ANNO

(Examinandos—22)

Approvados plenamente.	4
» simplesmente	16
Não fez prova escripta	1
Não » » oral	1
Somma.	22

Ainda na mesma epoca (Março de 1883) inscreveram-se para os exames permittidos pelo art. 20 § 1.º, do Decr. de 19 de Abril de 1879, 44 examinandos. O resultado correspondente foi o seguinte:

1.º ANNO

(Examinandos—16)

Approvados plenamente.	1
» simplesmente	8
Reprovados	6
Não fez prova escripta	1
Somma.	16

2.º ANNO

(Examinandos—12)

Approvados plenamente.	1
» simplesmente	7
Reprovados	3
Não compareceu á prova oral. . .	1
Somma.	12

3.º ANNO

(Examinandos—13)

Approvados plenamente.	4
» simplesmente	5
Reprovados	2
Não compareceram á prova oral . .	2
Somma.	13

4.º ANNO

(Examinandos—2)

Não concluiu a prova oral. . . .	1
Não compareceu á prova oral. . .	1
Somma.	2

5.º ANNO

(Examinando—1)

Approvado simplesmente	1

Cumpre-nos consignar que estes exames, que, em virtude da citada disposição regulamentar, deviam ser vagos, isto é, deviam versar sobre toda a materia de cada um dos annos, foram, todavia (na fórma de um aviso expedido naquella epoca) effectuados segundo o regimen adoptado para os exames ordinarios, facultando-se assim aos examinandos extranhos á Faculdade as vantagens até então reservadas aos matriculados.

Foi isso um complemento logico, mas funesto, das reformas consagradas pelo citado Decreto de 19 de Abril.

Outubro de 1884

Dentre os 484 examinandos desta epoca foram approvados 347, reprovados 36, não concluiram as provas, por diversos motivos, 101. No quadro seguinte especificamos os resultados mencionados.

1.º ANNO

(Examinandos—55)

Approvados plenamente.	10
» simplesmente	22
Reprovados	9
Não fizeram prova escripta. . . .	6
Não » » oral	4
Não completaram prova oral . . .	4
Somma.	55

2.º ANNO

(Examinandos—110)

Approvados plenamente.	33
» simplesmente	63
Reprovados	3
Não fizeram prova escripta. . . .	6
Não » » oral	2
Não completou a escripta	1
Não completaram a oral	2
Somma.	110

3.º ANNO

(Examinandos—114)

Approvados plenamente.	56
» simplesmente	26
Reprovados	13
Não fizeram prova escripta. . . .	7
Não » » oral	5
Não completaram a prova oral . .	7
Somma.	114

4.º ANNO

(Examinandos—102)

Approvados plenamente.	17
» simplesmente	18
Reprovados	11
Não fizeram prova escripta. . . .	9
Não » » oral	27
Não completaram a prova oral . .	18
Tiveram prova nulla.	2
Somma.	102

5.º ANNO

(Examinandos—103)

Approvados plenamente.	102
Teve prova nulla.	1
Somma.	103

Requereram acto de conformidade com o disposto no art. 20, § 1.º do Decreto de 19 de Abril de 1879, 4 alumnos do 1.º anno, dos quaes 1 não compareceu á prova escripta, 1 não completou-a, 1 teve-a nulla e 1 foi reprovado.

IX

Defesa de Theses

Inscreveram-se para defender theses no anno de 1883, os Bachareis João Braz de Oliveira Arruda, Fermiano de Moraes Pinto, Carlos Augusto Garcia, Alvaro José Gonçalves Chagas e Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Effectuadas as provas no periodo que decorreu de 6 a 15 de Março de 1884, só obteve approvação o ultimo candidato ao doutoramento, tendo-se retirado o primeiro, no segundo dia de arguição.

X

Doutoramento

No biennio de 1883 a 1884 por esta Faculdade sómente foi conferido o grau de Doutor ao Bacharel Brazilio Rodrigues dos Santos, por occasião de tomar posse do logar de lente substituto, e em virtude do disposto no art. 49 do Decr. 1.386 de 28 de Abril de 1854 e aviso de 25 de Setembro de 1883.

XI

Bibliotheca

Installada em vasto e elegante salão, com entrada independente, na travessa da Academia, e posteriormente dotada de diversos melhoramentos, tanto no que diz respeito á collocação dos livros, como tambem á commodidade dos leitores, acha-se a Bibliotheca, desde 1884, em condições regulares para preencher o fim a que se destina.

Como complemento necessario desses melhoramentos faz-se mister augmentar o pessoal e organisar o serviço dessa repartição, de modo que ella possa funccionar até 10 horas da noute, proporcionando mais facilidade para a consulta das numerosas e variadas obras que possue.

Durante o periodo que historiamos, a Bibliotheca adquirio por donativo e compra 239 obras em 749 volumes.

Assim tambem começou a assignar os seguintes jornaes e revistas:

Journal des Economistes, The Economist, Economiste Français, Revue des Deux Mondes, Revue Britannique, Revue Scientifique, Revue Philosophique, The Times, (weekly edition) The Illustrated London News, Independance Belge, Instruction Publique, Revue Critique de Legislation, European Mail, Illustrit e Zeitung, Illustracion Española, Rassegna de Diritto Commerciale, Il Secolo e *Archivio Giuridico.*

Recebe gratuitamente: *Revista do Exercito Brazileiro, Revista Pharmaceutica, Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa, Revista Maritima Brazileira,* todos os jornaes da Capital, alguns da Côrte e de diversas provincias.

Foram encommendadas na Europa diversas obras de jurisprudencia, cuja falta era muito sensivel, segundo as indicações da commissão para esse fim nomeada pela Congregação.

Para a classificação e organisação do catalogo das obras, pelo Director foi nomeada uma commissão de lentes sob cuja direcção procede-se áquelle trabalho, segundo o methodo de Brunet, em 5 classes principaes:—Theologia, Jurisprudencia, Sciencias e Artes, Bellas Lettras, Historia e Geographia.

Até o fim de 1884 possuia a Bibliotheca 4,468 obras, em 15,847 volumes, assim destribuidos:

Theologia.	751	obras em	2,037	volumes
Jurisprudencia . . .	1,017	»	3,804	»
Sciencias e Artes . .	1,115	»	3,826	»
Bellas Letras . . .	514	»	1,505	»
Historia e Geographia.	1,071	»	4,675	»

No biennio de 1883 a 1884, foi a Bibliotheca frequentada por 9,100 leitores, que consultaram 15,648 obras, nas linguas portugueza, latina, franceza, espanhola, italiana, ingleza e allemã.

XII

Secretaria e Archivo

Os trabalhos da secretaria tem proseguido com a regularidade que é possivel exigir do provado zelo do digno secretario, attendendo-se a que, com um só auxiliar, o serviço sempre crescente desta repartição não poderá ser melhorado.

O archivo, quasi completamente destruido pelo incendio de 1880, acha-se hoje restaurado tanto quanto possivel, graças aos bem dirigidos trabalhos do intel-

ligente official da Secretaria do Imperio, commendador Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, commissionado para tal fim, á requisição do Director desta Faculdade.

Em o seu relatorio apresentado a 30 de Novembro de 1883, o qual se acha na secretaria, aquelle zeloso funccionario dá minuciosas informações sobre os trabalhos e resultados de sua commissão.

XIII

Curso annexo

Referindo-nos, nas primeiras paginas deste trabalho, ao relaxamento das disciplinas preparatorias, mostrámos como e quanto para isso tem contribuido a creação de mezas examinadoras nas capitaes de todas as provincias.

Cumpre, todavia, reconhecer que já antes de vigorar aquella medida o ensino secundario ressentia-se de graves defeitos.

No que respeita ao curso annexo das Faculdades, unico objecto das nossas observações, seja-nos licito consignar que, deficientemente organisado desde a data da sua fundação, as ulteriores reformas porque passou lograram tornal-o de todo imprestavel ao fim a que destina-se.

Organisado com um programma extremamente acanhado, em referencia á explanação das materias preparatorias, e provido de um pessoal docente exiguamente remunerado, é evidente que em taes condições, a introducção de novas disciplinas naquelle curso, não podia levantal-o da decadencia em que se acha, senão concorrer, como todos reconhecem, para afrouxar o rigor dos estudos e tanto mais, quanto maiores diffi-

culdades se accumulavam, sem que fossem proporcionados os meios de vencel-as.

E para dizer todo o nosso pensamento, seja-nos permittido affirmar que nada nos parece menos curial do que a tendencia modernamente seguida de elevar-se o numero de preparatorios para a matricula nas Faculdades de Direito, sob o pretexto de que assim o exigem os progressos recentes das sciencias juridicas e sociaes, quando é certo que ainda não está scientificamente demonstrada qualquer relação de dependencia entre estas sciencias e as disciplinas, cujo estudo pretende-se tornar obrigatorio, entre outras a physica, a chimica e a biologia.

Não vae o nosso pensamento ao absurdo de negar a necessidade dos elementos daquellas sciencias para a educação geral, e a utilidade do seu ulterior desenvolvimento n'um plano mais vasto e profundo.

Acreditamos, porém, que sob o primeiro aspecto, ellas estariam melhor collocadas nos cursos primarios, como acontece nos Estados Unidos da America e em alguns paizes europeus, e que, sob o segundo, fôra um dislate incluir-se nos cursos preparatorios tudo quanto é *simplesmente util* aos estudos do curso superior. Melhor fôra, a nosso vêr, reduzir o numero das disciplinas dos cursos annexos ao extrictamente indispensavel para o preparo do futuro estudante de Direito, ampliando-se, porém, o respectivo programma, e dividindo-se-o em classes gradativas : diminuir em extensão quanto se deve augmentar em intensidade.

Aos que aspiram um mais vasto plano de instrucção, convem ponderar que ao Estado não cumpre formar sabios, senão apenas profissionaes bem providos dos conhecimentos indispensaveis, sendo certo que para este fim convem os cursos officiaes, e para

aquelle outro nem sempre basta o aturado labor de uma vida inteira.

Bem sabemos que estas considerações desautorisadas não farão remontar a torrente, que precipita-se em sentido contrario; foram-nos, porém, suggeridas pelo sentimento do dever.

Os trabalhos do curso annexo seguiram regularmente, durante o periodo regulamentar, em 1883 e 1884, effectuando-se os respectivos exames nos mezes de Fevereiro e Novembro, sob a presidencia de varios lentes do curso superior.

Os resultados desses exames (linguas e sciencias) constam dos mappas annexos.

Desde o fallecimento do Dr. Victorino Caetano de Brito, ha 10 annos, acha-se vaga a cadeira de latim.

Diversos tem sido os concursos abertos e realisados para o provimento dessa cadeira, mas em nenhum delles foram habilitados os respectivos candidatos, até que o aviso 309 de 23 de Janeiro de 1883 determinou que fosse suspenso o ultimo concurso annunciado.

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel João Kopke, a 25 de Janeiro de 1881, do lugar de substituto de philosophia, rhetorica, geographia e historia, esteve esse lugar em concurso por duas vezes, naquelle anno e no seguinte. Não se tendo inscripto candidato algum, o Governo Imperial nomeou para aquelle lugar, por Decreto de 10 de Março de 1883, o bacharel Manoel Corrêa Dias, que a 20 do mesmo mez e anno prestou juramento e tomou posse.

Para a cadeira de geographia e historia apresentou-se a concurso o bacharel João Kopke. Julgado habilitado, o Governo Imperial nomeou-o professor cathedratico daquellas materias, por Decreto de 21 de

Outubro de 1883, sendo-lhe deferidos juramento e posse a 22 de Dezembro do mesmo anno.

A cadeira de philosophia vagou a 25 de Maio de 1883, pelo fallecimento do seu illustre proprietario, Bacharel Carlos Mariano Galvão Bueno, cuja perda foi, por tantos titulos, sensivel para esta Faculdade.

No concurso aberto para o provimento dessa cadeira inscreveu-se o bacharel Manoel José da Lapa Trancoso, que, habilitado em 14 de Dezembro, foi proposto ao Governo Imperial. Por aviso 463 de 6 de Fevereiro de 1884, declarou o Ministerio do Imperio ao Director da Faculdade, que, pretendendo reorganisar os estudos do curso annexo, deixava de prover por emquanto aquella cadeira.

Foi, porém, incumbido de regel-a interinamente o mesmo Bacharel Trancoso.

XIV

Edificio da Faculdade

O antigo edificio em que funcciona a Faculdade de Direito achava-se em pessimo estado, desprovido de accommodações decentes para as aulas e repartições, e conservando o feio aspecto dos tempos em que foi construido, até a data da nomeação do actual Director, Conselheiro Fleury.

Logo depois de tomar posse do seu cargo, o digno Director solicitou e obteve do Ministerio do Imperio a precisa autorisação para mandar proceder ás obras de reparação do edificio.

Taes obras na parte exterior, acham-se hoje completamente acabadas, produzindo um effeito tão bello quanto era possivel obtel-o, attendendo-se ás condi-

ções da antiga construcção e á exiguidade da verba de pouco mais de 30 contos de réis.

Foram ellas realisadas pelo engenheiro architecto Luiz Pucci.

Além desses melhoramentos ainda outros não menos importantes foram realisados no interior do edificio, graças ao zelo infatigavel do digno Director: taes são os já mencionados com referencia á Bibliotheca, a limpeza das salas das aulas, a substituição das velhas mobilias, a collocação de um excellente relogio no frontão da porta principal, a canalisação de agua e gaz, etc.

Por esses serviços, além de outros, adquirio o Director desta faculdade mais um titulo que o recommenda á gratidão do paiz e, especialmente, dos funccionarios deste estabelecimento.

Pondo termo a este trabalho, Snrs. Doutores, e receioso de não ter sabido corresponder a vossa honrosa confiança, solicíto ainda uma vez a vossa indulgencia.

S. Paulo, 1 de Fevereiro de 1886.

Brazilio Rodrigues dos Santos.

Approvada pela Congregação em sessão do dia 19, sómente na parte historica.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 20 de Março de 1886.

O Secretario,

André Dias de Aguiar.

Resultado dos exames de preparatorios em 1883

MATERIAS	Inscriptos		SOMMA	Approvados			REPROVADOS	Deixaram de fazer exames					TOTAL	Observações
	Alumnos do curso annexo.	Alumnos externos.		Com distincção.	Plenamente.	Simplesmente.		Por não terem comparecido á prova oral.	Por terem interrompido a prova oral	Por serem nullas as provas escriptas.	Por não terem comparecido ás provas escriptas.	Por terem inutilisado as provas escriptas.		
Philosophia. . . .	20	93	113	. . .	21	41	29	4	5	. . .	11	2	113	
Historia	23	128	151	. . .	21	30	1	5	8	16	67	3	151	
Geographia. . . .	18	196	214	. . .	28	33	14	1	8	2	123	5	214	
Rhetorica e Poetica	6	137	143	. . .	19	58	33	4	2	2	13	12	143	
Arithmetica . . .	13	236	249	. . .	19	133	52	7	2	2	29	5	249	
Geometria.. . . .	14	178	192	3	37	51	22	2	1	1	75	. . .	192	
Latim.	12	132	144	. . .	12	51	27	20	23	5	6	. . .	144	Em Abril de 1883 fizeram exames de latim 14 alumnos. que foram approvados simplesmente.
Francez	13	283	296	3	47	93	92	31	3	6	22	. . .	296	
Inglez.	17	156	173	. . .	45	81	26	4	9	1	7	. . .	173	No mesmo mez fizeram exame de inglez 3 alumnos, sendo 1 approvado plenamente, 1 simplesmente e 1 reprovado.
Portuguez	18	283	301	. . .	19	56	78	62	14	9	63	. . .	301	
Somma	154	1822	1976	6	267	627	374	140	75	44	416	27	1976	

Resultado dos exames de preparatorios em 1884

MATERIAS	Inscriptos		SOMMA	Approvados			REPROVADOS	Deixaram de fazer exames					TOTAL	Observações
	Alumnos do curso annexo.	Alumnos externos.		Com distincção.	Plenamente.	Simplesmente.		Por não terem comparecido á prova oral.	Por terem interrompido a prova oral.	Por serem nullas as provas escriptas.	Por não terem comparecido ás provas escriptas.	Por terem inutilisado as provas escriptas.		
Philosophia. . . .	3	72	75	. . .	. . .	22	26	14	3	. . .	9	1	75	
Historia	5	104	109	. . .	12	28	18	38	4	2	3	4	109	
Geographia. . . .	5	168	173	. . .	6	43	56	46	3	1	16	2	173	
Rhetorica e Poetica.	2	99	101	1	6	30	24	27	. . .	1	5	7	101	
Arithmetica . . .	5	167	172	. . .	6	11	63	58	16	4	7	7	172	
Geometria	3	112	115	. . .	10	28	27	47	1	. . .	. . .	2	115	
Latim	10	81	91	. . .	15	52	10	7	. . .	. . .	. . .	7	91	
Francez	7	195	202	1	57	67	57	6	. . .	. . .	3	11	202	Não vão incluidos os exames extraordinarios requeridos por estudantes, aos quaes só faltava um preparatorio.
Inglez.	6	102	108	. . .	45	43	12	6	. . .	. . .	. . .	2	108	
Portuguez	13	198	211	1	26	86	69	17	. . .	1	. . .	11	211	Em Fevereiro de 1884, fizeram exame de algebra 36 alumnos externos, sendo o seguinte o respectivo resultado: 5 approvados plenamente, 12 simplesmente. 4 reprovados, e 15 não compareceram á prova escripta.
Somma	59	1298	1357	3	183	410	362	266	27	9	43	54	1357	

5190